



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 6.099, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas contratadas pelo Poder Público comprovarem os serviços de obras públicas prestados, através da inserção de fotos nas planilhas de execução.**

(Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica toda empresa prestadora de serviços de obras públicas obrigada a anexar na planilha de serviços executados, foto constando data e horário, devidamente impressa em papel sulfite ou similar.

Parágrafo único. Entende-se por obra pública todo ajuste administrativo que tem por objeto uma construção, reforma ou ampliação de imóvel ou móvel, destinado ao público ou ao serviço público, tais como: ruas, praças, calçamentos, canalizações, redes de energia elétrica, instalações e aparelhamentos para o serviço administrativo geral, obras de saneamento, pontes, repartições públicas, escolas, postos de saúde, dentre outros.

Art. 2º As evidências a serem externadas em forma de foto deverão ser apresentadas em no mínimo três partes: antes da execução da obra, durante a execução da obra, e após a obra finalizada.

Parágrafo único. Caso a obra pública tenha duração superior a 30 (trinta) dias estará a empresa obrigada a externar através de foto, a ser tirada a cada 30 (trinta) dias ou sempre que houver medição da obra.

Art. 3º O recebimento do valor, a ser pago pelo Poder Público, executado pelo prestador de serviço, fica condicionado à apresentação de planilha de custo, acompanhado de cópia da evidência comprobatória citada nos artigos acima, anexada a referida planilha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2018.

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**  
**PRESIDENTE**